

Decreto de Nº 03\2020, 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de MUCAMBO, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e no art's. 34 a 37 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

## **DECRETA:**

- Art. 1° Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Mucambo nos termos dos art's. 34 a 37 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 2º Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Administração Pública Municipal de Mucambo efetuarão seu cadastro via e-mail na forma dos procedimentos a seguir.
- Art. 3° O Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Mucambo, ocorrerá da seguinte forma:
- I Deverá ser publicado aviso nas imprensas oficial e comum comunicando que o Município estará aceitando o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços por email;
- II O endereço de e-mail para que os interessados possam enviar a documentação para cadastramento devidamente digitalizada em formato PDF será o licitacaomucambo@gmail.com;
- III Os interessados poderão tirar dúvidas sobre as etapas e andamento do cadastramento no fone (88) 3654 11 33;
- IV Deverá ser disponibilizada lista contendo a relação de documentos necessários para o cadastramento, conforme Art' 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com requisitos para:
- a) Habilitação jurídica;

7



- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica; e
- d) Qualificação econômico-financeira.
- § 1° Os documentos relativos ao atendimento ao inciso IV, deverão ser encaminhados digitalizados em PDF para o endereço eletrônico informado no inciso II.
- V Deverá ser disponibilizada junto com a lista citada no inciso anterior cópia deste decreto que regulamenta o cadastramento por e-mail no Município de Mucambo;
- Art. 4º O fornecedor receberá por ocasião do deferimento do cadastro o Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- Art. 5° O fluxo de solicitação e atendimento ao cadastramento ocorrerá conforme os passos a seguir:
- I A empresa enviará ficha de solicitação de cadastro acompanhados dos documentos digitalizados em formato PDF para cadastramento conforme a lista com a relação de documentos necessários para o cadastro;
- II Após o recebimento dos documentos por e-mail a Comissão de Licitação ou órgão competente, responderá em até 02 (dois) dias se os requisitos foram atendidos ou não para efetivação do cadastro, sendo que:
- a) Sendo atendidos os requisitos para o cadastro será enviado para e-mail do interessado o devido CRC Certificado de Registro Cadastral assinado pela autoridade competente, dentro do prazo de 02 (dois) dias.
- b) Não sendo atendidos os requisitos será enviado para o e-mail do interessado o motivo e justificativa pelo qual o CRC Certificado de Registro Cadastral não pode ser expedido, dentro do prazo de 02 (dois) dias.
- c) Em caso de atendimento aos requisitos a data do CRC Certificado de Registro Cadastral será a mesma do recebimento dos documentos.
- Art. 6° O CRC Certificado de Registro Cadastral não poderá substituir documentos exigidos para habilitação em nenhum certame licitatório promovido pelo Município de Mucambo.
- Art. 7° O CRC Certificado de Registro Cadastral terá validade de um ano, a contar da data de sua emissão.
- § 1° A validade indicada no *caput* não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Setor de Cadastramento Municipal.

9



- Art. 8° O Cadastro do fornecedor ou prestador de serviços será processado pela Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo.
- § 1º A Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo, tem a responsabilidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastro.
- Art. 9° Compete à Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo:
- I analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- II notificar o interessado, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- III receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;
- IV inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada;
- V manter arquivo do processo de registro cadastral;
- VI propor o cancelamento do registro cadastral;
- VII praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro cadastral.
- VIII homologar a inclusão do cadastro do fornecedor e de seus representantes;
- § 1º A observância quanto à validade, autenticidade e à veracidade das informações inseridas no Cadastro de fornecedores e Prestadores de Serviços é de responsabilidade da Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.
- Art. 10° Dos atos praticados pela Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços cabe recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:
- I pelo interessado;
- II por terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

7



- III por cidadão, organização e associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.
- § 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do cadastramento, cancelamento do cadastro ou sua alteração, nas hipóteses dos incisos II e III.
- § 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo que poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da petição.
- § 3° Caso haja a manutenção da decisão pelo Presidente da Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.
- Art. 11° A inclusão do fornecedor no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ocorrerá a partir da emissão do CRC Certificado de Registro Cadastral.
- § 1º A instauração do processo de cadastramento ocorrerá por solicitação do interessado ou quando houver interesse da Administração Pública Municipal.
- § 2º Para a aprovação da inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços é obrigatório que o fornecedor atenda aos requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do artigo 3º deste Decreto.
- Art. 12° Os documentos, para fins de inscrição ou atualização no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, serão apresentados por e-mail constante do Art. 3°, inciso II e na forma do Art. 5°, devidamente digitalizados em formato PDF.
- Art. 13° O registro cadastral do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:
- I comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;
- II dissolução, insolvência ou falência de sociedade;
- III insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do cadastro;
- IV comprovada a fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou
- V a pedido do próprio cadastrado.
- Art. 14° O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Mucambo.





- Art. 15° O registro cadastral do fornecedor poderá ser cancelado caso nenhum documento tenha sido atualizado em até seis meses contados a partir da expiração do prazo de validade do cadastro.
- Art. 16° É responsabilidade do fornecedor assegurar a exatidão dos seus dados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- Art. 17° Ficará excluído do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o interessado que:
- I Apresentar documento ou declaração falsa.
- II Comportar-se de modo inidôneo.
- III Cometer fraude na entrega dos documentos;
- § 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Mucambo, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- § 1º O interessado sujeitar-se-á, em caso de cometimento das falhas descritas no Art. 17º, as penalidades de suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal.
- Art. 18° O fornecedor deverá comunicar a Comissão de Licitação ou órgão competente de Mucambo, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua permanência no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como para sua habilitação ou contratação.
- Art. 19° O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços registrará e armazenará os dados relativos à identificação e à documentação dos fornecedores, preferencialmente, de forma eletrônica.
- Art. 20° Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento do cadastro poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município de Mucambo assim como nas imprensas oficiais e comum mormente aquelas que tratam de Suspensão de Participação em Licitação ou Declaração de Inidoneidade.
- Art. 20° Este Decreto em vigo na data de sua publicação.





Mucambo-CE, 16 de abril de 2020.

Francisco das Chagas Parente Aguiar PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CHAMAMENTO PÚBLICO – A Prefeitura Municipal de Mucambo, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no Art. 34, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2020, comunica aos interessados que a partir desta data o Município estará recebendo documentos para cadastro de fornecedores por via do e-mail licitacaomucambo@gmail.com. Maiores informações no horário de 08:00 às 12:00, e pelo fone: (88) 36541133.

Mucambo - CE, 16 de abril de 2020.

Francisco Orecto Almeida Aguair Presidente da Comissão de Licitação.

## Requerimento de Cadastramento/Atualização

Sr. Chefe do Departamento Presidente da Comissão de Li			e Prestadores de Serviços ou	
de Fornecedores e Prestado relacionados a seguir:	res de Serviços de	esta Prefeitura, pa	inscrição/atualização no cadastro ara tanto anexa os documentos	
Razão Social/Nome:_				
CNPJ/CPF:		C.G.F/RG:  N° Complemento:  Cidade: Estado:		
Endereço:		N° _	Complemento:	
Bairro:	Cidade	· 	Estado:	
1 101110 GO I MIRABIA.				
E-mail institucional:	_ <del></del>			
Representante Legal:				
Fone:		_ Celular:		
E-mail:				
Ramo de Atividade:				
Documentos: () Contrato Social, Ato Const () Aditivos ao Contrato (cópia () Cópia do C.N.P.J. () Cópia do C.G.F. () Cópia do C.P.F. e R.G. dos () Cópia da Inscrição Municia () Alvará de Funcionamento ( () C.N. de Tributos Federais e () C.N. de Tributos Estaduais () C.N. de Tributos Municipa física/jurídica () C.N. de Débitos Trabalhista () CRS com o FGTS () C.N. de Falência e Concord () Balanço Patrimonial (regist () Inscrição do CREA (para c () Inscrição no Conselho da C () Cópia do Comprovante de I	a autenticada) s sócios responsáveis cal (para prestadores (cópia autenticada) e Dívida Ativa da Us - física/jurídica is (se não emitido at as - física/jurídica data (cópia autentica trado em órgão com onstrutoras/engenhe classe (cópia autentica	s pela empresa (cóp s de serviços) física nião - física/jurídic ravés da internet da) petente) (cópia autentic cada) - física (se fo	pia autenticada) física/jurídica a/jurídica a cópia autenticada) enticada)	
N. Termos				
Pede e aguarda deferimento.		de	de	
		a do Dogmona (cal 1	l agai	
Ca	rimbo e qualificação	o ao Kesponsayei i	zega i	

OBSERVAÇÃO: O Cadastro será realizado somente após verificação da documentação apresentada, e estando em conformidade, o CRC será emitido no prazo de até 02 (dois) dias úteis.